



## **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039/2020.**

Dispõe sobre a fixação de cartazes protetivos a idosos em postos de saúde, hospitais, agências bancárias e veículos de transporte público coletivo de passageiros no Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação de cartazes protetivos a idosos em posto de saúde, hospitais, agências bancárias e veículos de transporte público coletivo de passageiro no município de Manacapuru.

Art. 2º É obrigatório a afixação de cartazes com a frase: “Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idoso é crime (art. 4º do Estatuto do Idoso)”.

Parágrafo único. A divulgação das diretrizes dar-se-á de forma dinâmica e de fácil entendimento pelo público, com a utilização de linguagem clara, de fácil acesso popular.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao regime desta Lei:

I - os postos de saúde e hospitais particulares:

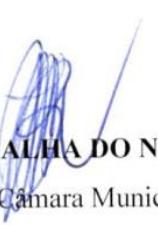
II - as agências bancárias:

III – os veículos de transporte público coletivo de passageiros, para os contratos de concessão cujas vigências se iniciam após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Até vinte por cento da área do cartaz poderá ser ocupada com publicidade comercial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 15 de junho de 2020.

  
**Ver. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**

Presidente da Câmara Municipal